SENTENÇA

Processo Digital n°: 1010181-09.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água**Requerente: **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL PORTAL**

DO VALE

Requerido: ROSELI DA SILVA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes (fl. 23 e 27) e **julgo extinto** o feito nos termos do artigo 269, inc. III, do Código de Processo Civil.

Intime-se a ré para dar continuidade aos pagamentos nas datas aprazadas , ficando consignado que em caso de inadimplência de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado débito e inclusão de multa de 10% sobre o saldo remanescente.

Fica, desde já, autorizada a expedição dos mandados de levantamento em favor do autor.

Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o seu cumprimento, sem qualquer comunicação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo e arquivem-se definitivamente os autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 26 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA